

Extensão Universitária e os Cursos Jurídicos: Núcleos de Prática jurídica são verdadeiros projetos de extensão universitária?

Autores

Juliano Aparecido Rinck

Orientador

Dimitri Dimoulis

1. Introdução

A partir da Constituição Federal de 1988 a extensão universitária passou a ser uma das diretrizes da estrutura universitária brasileira, até então, pautava exclusivamente na relação ensino e pesquisa.

O artigo 207 da Carta Magna de 1988 além de estabelecer a autonomia universitária em relação à atuação pedagógica, científica, administrativa e financeira, inovou ao incorporar ao preceito constitucional o princípio da indissociabilidade entre ensino pesquisa e extensão.

Mas, o que seria uma extensão universitária, qual sua contribuição para processo educacional dos alunos e, principalmente, para a sociedade?

2. Objetivos

Para responder tal indagação temos que inicialmente refletir brevemente sobre o qual o papel da universidade hoje? Sendo “o papel principal da universidade, enquanto instituição social, é a de gerar e de difundir o saber” [\[1\]](#) Compreendemos o gerar como atuação do ensino e da pesquisa e o difundir como a extensão universitária, assim proporcionando um intercâmbio permanente entre a universidade e a sociedade, além de fomentar um diálogo entre a teoria e a prática.

Relação gerada no texto constitucional entre o princípio da autonomia e o da indissociabilidade foi uma importante conquista a vida universitária, como observa Mazzilli [\[2\]](#):

A fusão dos princípios autonomia e de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão pode, pois ser entendida como o reconhecimento da capacidade da universidade de gerir a si mesma, de ser capaz de propor e executar coletivamente uma política científico-tecnológica e educacional e desenvolver projetos artístico-culturais e de extensão que sejam discutidos com a sociedade, sem atrelamentos a governos ou

partidos, mas que atue na articulação e no atendimento dos interesses sociais.

Boaventura ressalva bem a acuidade desse elo criado pela extensão universitária na reforma da universitária, principalmente, para a função social que a Universidade deve desempenhar no século XXI:

A reforma da universidade deve conferi uma nova centralidade às actividades de extensão (com implicação no *curriculum* e nas carreiras dos docentes) e concebê-las de modo alternativo ao capitalismo global, atribuindo às universidades uma participação activa na construção da coesão social, no aprofundamento da democracia, na luta contra a exclusão social e a degradação ambiental, na defesa da diversidade cultural.

[...]

A extensão envolve uma vasta área de prestação de serviços e os seus destinatários são variados: grupos sociais populares e suas organização; movimentos sociais; comunidades locais ou regionais; governos locais, o setor público; o sector privado. Para além de serviços prestados a destinatários bem definidos, há ta, bem toda uma outra área de prestação de serviços que tem a sociedade em geral como destinatária. [3]

[1] MAZZILLI, Sueli. *Notas sobre indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão. Universidade e Sociedade*, jun/1996. p. 4.

[2] *Ibidem*. p. 8.

[3] SANTOS, Boaventura de Souza. **A Universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade**. p. 53-54.

3. Desenvolvimento

Partindo da junção da concepção de Boaventura e de Mazzilli sobre a extensão universitária que tentaremos responder as indagações centrais da nossa temática: São os núcleos de prática jurídica verdadeiros projetos de extensão? Eles difundem realmente os conhecimentos obtidos entre ensino e pesquisa para o benefício da sociedade como um todo?

Os núcleos de prática jurídica^[1] foram instituídos com o advento da Portaria nº. 1.886/94 do Ministério da Educação e do Desporto, que estabeleceu o conteúdo mínimo dos cursos jurídicos e integrou aos currículos a obrigatoriedade do estágio de prática jurídica para a obtenção do grau de bacharel em Direito.

Para implementação de tal medida criou-se o instituto dos núcleos de práticas jurídicas (NPJ), regulados pelos artigos 10 e 11 da Portaria, supervisionados pela IES. Sua função consiste em proporcionar para o aluno não só o contato com a prática advocatícia, mas, com todas as atividades jurídicas, da magistratura as demais. Desse modo, os NPJ devem representar uma das portas para o intercâmbio entre a Universidade e a Sociedade.

Portanto, o perfil do estudante ao desenvolver essa atividade precisa romper com a antiga visão de um profissional puramente processualista, um tecnocrata dos carimbos e modelos de petições. Deve, na realidade, voltar-se a questões mais complexas, acompanhando as novas transformações sociais e suas necessidades geradas. Assim quebrando uma abordagem unidisciplinar do Direito, dando lugar a uma visão interdisciplinar.

^[1] Utilizaremos a sigla NPJ para designar os Núcleos de Prática Jurídica.

4. Resultados

Sobre esse posicionamento estagnado das Faculdades de Direito tece Boaventura severas críticas:

Eles são treinados em faculdades de Direito e essas são as faculdades que menos evoluíram, que menos se transformaram nos últimos vinte anos. São faculdades que não prestam atenção nas condições sociológicas em que o Direito é aplicado, que não prestam atenção nos direitos emergentes das classes populares, nos direitos comunitários, nos direitos indígenas, nos direitos dos camponeses e na sua resistência contra a globalização neoliberal. São faculdades insensíveis a um fenômeno que chamamos de pluralismo jurídico. São faculdades que tendem a privilegiar os direitos processuais, que são muito importantes, mas que não podem ser tão importantes quanto à idéia do Direito substantivo. Mais de 30% das decisões dos tribunais neste país são feitas com base em decisões de processo, e não com base no mérito da causa. Penso que isso é ruim para a credibilidade do sistema judiciário. ^[1]

Complementa, Hobsbawm, sobre o desempenho prático dos futuros bacharéis em Direito:

O bacharel tem que sair para o campo de trabalho sabendo identificar tanto os personagens que vivem de **pão** quanto os que vivem de **bolo**, pois estes últimos querem o melhor, o diferente, o mais potente. Para os que vivem de pão, poder aprender a ler e a escrever já é uma grande conquista. [2]

.O olhar do aluno tem que ultrapassar as barreiras da simples atuação individual prestada nos NPJ[3], ou seja, ir além dos conflitos individuais concretizados através das petições e dos processos de separação, de divórcio, de adoção, de reclamação trabalhista, necessita de observar o quadro social do seu atendido como um todo. De tal modo, que desenvolvimento de sua atividade educacional proporcione uma reflexão teórica – prática, superando as fronteiras do conhecimento unidisciplinar e conservador característico do pragmatismo legalista. [4]

A função dos NPJ não é somente de democratização do acesso à justiça, mas de melhor o ensino jurídico e, por conseqüência, a sociedade como um todo. Na nova função da Universidade eles precisam proporcionar que a população tenha acesso aos seus direitos no sentido até mesmo de prevenção, ou seja, gerar uma conscientização da sociedade, principalmente, a mais carente de seus direitos e deveres[5].

Afinal, consiste em tarefa e obrigação do Estado de atender aos menos favorecidos, através da defensoria pública e outros aparatos estatais, e não dos núcleos de prática jurídica da Faculdade. Caso contrário, o que teremos é uma terceirização da função estatal. Assim, os NPJ não passariam de meros escritórios de advocacia custeados pela IES.

Essa nova necessidade de formar um profissional jurídico permeado por um espírito humanista; com a compreensão, técnico-jurídica e prática e da interdisciplinar do fenômeno jurídico, fundado nas transformações social; permeado com um senso ético-profissional, ligado à responsabilidade social, e com uma compreensão dos fenômenos da apreensão, transmissão crítica e produção criativa do Direito. Assim, apresentando uma visão atualizada de mundo e, em particular, consciente dos problemas de seu tempo e de seu espaço. Está em conformidade com os ditames do MEC para os Cursos de Direito, via Portaria 1.784/99.

Portanto, não pode os NPJ visarem apenas o atendimento ao público, voltando-se unicamente à atividade advocatícia, pois se assim o fizerem não podemos dizer que os NPJ compreendem a extensão universitária. Serão apenas a complementação de uma disciplina e de uma exigência currículos, sem os objetivos da extensão universitária, como ocorre na maioria das vezes.

Não se deve confundir extensão universitária com estágio de prática jurídica, afinal, esse pode ser até mesmo desenvolvido em escritórios particulares ou repartições governamentais através de convênios com as IES, conforme a Portaria 1.886/94. A extensão tem por escopo, como já ressaltado, de aproximar a Comunidade da Universidade, deste modo ela não se trata de uma atividade que se alimenta da pobreza ou da caridade

[1] SANTOS, Boaventura Sousa. *A igualdade pela diferença, Correio Braziliense, Caderno Pensar*, 25.1.2003, p. 6-7.

[2] HOBBSAWM, Eric J.. **O novo século: entrevista a Antonio Polito/ Eric Hobsbawm.** p. 127

[3] Neste sentido coloca Roberto Aguiar: *"as faculdades de Direito não podem se cingir a fornecer noções aguadas de technicalidades normativas. Elas devem dialogicamente construir instrumentais que propiciem um aumento de consciência de seus discentes, a fim de que eles sejam minimamente aptos para entender o contexto onde vão operar e o sentido de sua ação no mundo"*. **A Contemporaneidade e o Perfil do Advogado.** p. 131.

[4] Cf. NOLETO, Mauro Almeida. **Prática de direitos** – Uma reflexão sobre prática jurídica e extensão universitária. p. 95.

[5] Sobre essa exclusão social de determinadas camadas, que gera também uma exclusão jurídica observa Boaventura: [...] a distância dos cidadãos em relação à administração da justiça é tanto maior quanto mais baixo é o estado social a que pertencem e que essa distância tem como causas próximas não apenas fatores econômicos, mas também fatores sociais e culturais, ainda que uns e outros possam estar mais ou menos remotamente relacionados com as desigualdades econômicas. **Introdução à Sociologia da Administração da Justiça.** p. 113.

5. Considerações Finais

Uma verdadeira extensão universitária no âmbito jurídico é fazer com que o aluno vendo as situações precárias da Comunidade, primeiramente ao redor da Universidade, aprenda com isso e busque a levar cidadania a essas pessoas, ou seja, nos projetos de extensão universitária devem haver compromissos, tanto da parte do docente como o discente, em formar um profissional comprometido com a luta contra a exclusão, como do discente com a Comunidade, em difundir o saber da academia com a população.

Assim, os estudantes de Direito poderão estar sempre empenhados em elevar o seu nível de consciência crítica, podendo participar efetivamente do processo de transformação social, garantindo direito aos que não os têm conscientes da sua função propagadora da cultura jurídica enquanto bacharel em Direito e não de simples tecnocrata do sistema judiciário brasileiro.

A atividade de extensão, obrigatoriamente, para cumprir sua função deve gerar um diálogo entre as partes envolvidas e não os monólogos, proporcionados pelos NPJ. Assim, concluímos que os NPJ como estruturados atualmente não compreendem como projetos de extensão, nem cumpre essa função, uma vez que se alimentam da falsa visão de caridade^[1] e da crise dos aparatos estatais da defensoria pública.

Contudo é necessário que as Faculdades de Direitos revejam suas políticas de ensino, pesquisa e, principalmente, de extensão. Para que, o princípio da indissociabilidade entre essas três esferas do saber seja efetivamente colocado em prática

[1] Usamos essa expressão, pois os atendimentos prestados pelo NPJ obrigatoriamente são gratuitos. Não devemos esquecer o estágio prático é uma condição *sine qua non* para obtenção do título de bacharel em direito, como já explicado.

Referências Bibliográficas

AGUIAR, Roberto A. R. de. *A Contemporaneidade e o Perfil do Advogado*. p. 129-141 In CONSELHO FEDERAL DA OAB. **OAB Ensino Jurídico: Novas Diretrizes Curriculares**. Brasília, DF: Conselho Federal da OAB, 1996.

HOBBSAWM, Eric J. **O novo século: entrevista a Antonio Polito / Eric Hobsbawm**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

MAZZILLI, Sueli. *Notas sobre indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão*. In: **Universidade e Sociedade**. Brasília: ANDES-SN.11: 4-10, jun/1996.

NOLETO, Mauro Almeida. *Prática de direitos* – Uma reflexão sobre prática jurídica e extensão universitária. p. 93-105, In: FACULDADE DE DIREITO. **Direito à memória e à moradia, realização de direitos humanos pelo protagonismo social da comunidade do Acampamento da Telebrasília**. Brasília: Faculdade de Direito (UnB), 1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Introdução à Sociologia da Administração da Justiça*. p.104-125, In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de; AGUIAR, Roberto A. R. (orgs.). **Introdução crítica ao direito do trabalho**. Brasília: UnB. 1993.

_____, **A Universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade**. São Paulo: Cortez, 2004.

Legislação:

Portaria **1.886/94** Disponível in: <http://www.puc-rio.br/sobrepuc/depto/direito/ema/>

portaria1886.html

Portaria **1.784/99**. Disponível in: <http://www.abmes.org.br/legislacao/Legislacao>

_Atualizada_97_99.pdf